



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**LEI N° 1.935**

**Data:** 26 de maio de 2.022.

**Súmula:** “Dispõe sobre alteração na Lei Municipal 1.791/2019, que institui os programas Bolsa Atleta e Auxílio Atleta no Município de Guaratuba”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal 1.791/2019:

I- Parágrafo 2º do Art. 4º.

II- Parágrafo 3º do Art. 4º.

III - Inciso XII, do Art. 7º.

**Art. 2º.** O §2º do Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

*§2º O beneficiário do Bolsa Atleta com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos que não seja filiado a regime próprio de previdência social ou que não esteja enquadrado em uma das hipóteses do Art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá filiar-se ao Regime Geral da Previdência Social como segurado facultativo.*

**Art. 3º.** O inciso XII, do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

*III- Apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação da marca.*

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 26 de maio de 2.022.

**Roberto Justus**  
**Prefeito**

PLE nº 1563 de 16/05/22  
Of. Nº 54/22 CMG de 24/05/22